



POLÍTICA

**Contratação, Supervisão e
Monitoramento de Prestadores de
Serviço para Fundos de Investimento**

Fevereiro/2019

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO ALVO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. INTRODUÇÃO	4
5. DIRETRIZES	5
5.1. DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	5
5.2. VEDAÇÕES.....	6
6. SELEÇÃO E MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	7
6.1. DOS PROCEDIMENTOS DE DUE DILIGENCE (INICIAL E PERIÓDICA)	7
6.1.1. <i>Da Relação de Documentos</i>	8
6.1.2. <i>Da Análise e Aprovação prévia para Contratação</i>	9
6.1.3. <i>Comitê Executivo (COMEX)</i>	10
6.2. DO PROCESSO DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	10
6.3. DA HIPÓTESES DE DISPENSA	12
7. VIGÊNCIA	12
8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	13

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes para a contratação, supervisão e monitoramento de prestadores de serviços para fundos de investimento sob administração, sob custódia ou distribuição das empresas do Conglomerado Financeiro Finaxis ou ainda para quaisquer prestadores de serviços contratados pelo Conglomerado Financeiro Finaxis, em conformidade com a legislação vigente aplicável, a fim de que o Finaxis seja capaz de diligenciar o cumprimento, pelos respectivos prestadores de serviços, dos deveres a eles atribuídos nos respectivos regulamentos, contratos de prestação de serviços e na regulamentação aplicável.

2. PÚBLICO ALVO

Todos os funcionários das áreas de Administração de Recursos de Terceiros, Custódia, Distribuição, Comercial, *Compliance*, Produtos, Jurídico, Cadastro Cliente e qualquer área envolvida no processo.

3. DEFINIÇÕES

- **ABVCAP:** Associação Brasileira de *Private Equity* e *Venture Capital*.
- **ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
- **Área Contratante:** Administração de Recursos, Custódia, Distribuição e quaisquer outras áreas que terceirizem serviços.
- **BACEN:** Banco Central do Brasil.
- **Conflito de Interesse:** conforme descrito no item 8.1. do Código de Ética e Conduta do Conglomerado Financeiro Finaxis.
- **Conglomerado Financeiro Finaxis:** é o Banco Finaxis S.A. e a Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., quando mencionados em conjunto.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Due Diligence:** conjunto de atos investigativos realizado antes da formalização de uma operação e/ou contratação para análise da estrutura; física, de sistemas e de conhecimento do contratado.
- **FIDC:** Fundo de investimento em Direitos Creditórios, regulado pela ICVM 356.
- **FIDC NP:** Fundo de investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, regulado pela ICVM 444.
- **FIP:** Fundo de Investimento em Participações, regulado pelas ICVM578 e 579.
- **FII:** Fundo de Investimento Imobiliário, regulado pela ICVM 472.

- **Finaxis:** Conglomerado Financeiro Finaxis – Banco Finaxis S/A e Finaxis CTVM S/A.
- **Fundos:** são os FIDCs, FIDCs NP, FIPs, FIs, e Fundos 555 quando mencionados em conjunto ou indistintamente.
- **Fundos 555:** Fundo de Investimento, regulado pela ICVM 555.
- **In loco:** significa no próprio local, ou seja, visita presencial no caso da *Due Diligence*.
- **KYC:** é o procedimento de *Know Your Client* (Conheça seu Cliente).
- **PLDCFT:** Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- **PPE ou PEP:** são as pessoas politicamente expostas, conforme definidas na regulamentação vigente.
- **Prestador(es) de Serviço:** empresas contratadas para prestação de serviços para os fundos, diretamente pelos fundos ou por qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Finaxis.

4. INTRODUÇÃO

O Finaxis é prestador de serviços, devidamente habilitado pela CVM e aderente aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e de Serviços Qualificados para o Mercado de Capitais para prestar o serviço de administração de recursos de terceiros e custódia de fundos de investimento, podendo contratar em nome dos Fundos dos quais é administrador e/ou custodiante, determinados prestadores de serviços, conforme disposto nos respectivos normativos vigentes aplicáveis a cada tipo de Fundo.

Desta forma, esta política definirá critérios de verificação do cumprimento da legislação vigente quanto a contratação, supervisão, e monitoramento de tais prestadores de serviço, bem como de suas obrigações legais e contratuais perante o Fundo, o administrador, custodiante, distribuidor e demais contratantes do Finaxis, conforme o caso.

Estão sujeitos às diretrizes descritas, os Prestadores de Serviço contratados pelo Finaxis para o exercício das seguintes atividades, mas não se limitando as mesmas:

- i. Gestão da Carteira do Fundo;
- ii. Consultoria especializada (crédito, imobiliária, outros);
- iii. Atividades de Tesouraria, de Controle e Processamento dos Ativos Financeiros;
- iv. Distribuição de Cotas;
- v. Escrituração da Emissão e Resgate de Cotas;
- vi. Custódia de Ativos Financeiros;
- vii. Classificação de Risco por Agência de Classificação de Risco de Crédito;
- viii. Agente de Cobrança;
- ix. Meios de Pagamento;
- x. Agentes Autônomos de Investimento;
- xi. Formador de Mercado;

xii. Corretora de Valores

A presente Política não se limita aos prestadores de serviço mencionados acima, todo e qualquer prestador de serviço contratado para exercer quaisquer atividades junto aos fundos de investimento administrados, custodiados ou distribuídos pelas empresas do Conglomerado Financeiro Finaxis, seja eventual ou permanente, estará sujeito aos procedimentos de contratação e monitoramento previstos nesta Política.

5. DIRETRIZES

5.1. Diretrizes para Contratação de Prestadores de Serviços

Em consonância com o Código de Ética e Conduta do Finaxis, as melhores práticas de boa governança e, ainda, o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, a presente Política se rege pelas diretrizes abaixo estabelecidas:

- Os prestadores de serviços contratados pelos Fundos administrados, custodiados ou distribuídos pelo Finaxis devem observar padrões éticos compatíveis com o disposto no Código de Ética e Conduta do Finaxis no exercício de suas atividades;
- A escolha e a contratação dos prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos imparciais e de acordo com as necessidades dos Fundos e do Finaxis;
- A contratação do prestador de serviços deve ser submetida à análise prévia das áreas de Administração de Recursos, Custódia, Distribuição ou qualquer outra área contratante, conforme o caso, com o suporte da área de *Compliance* através do processo de diligência em prestadores de serviços (*Due Diligence*) de acordo com o Procedimento Operacional de Diligência em Prestadores de Serviços (*Due Diligence*), bem como de acordo com o estabelecido nesta Política;
- A análise do prestador de serviços deve observar a possíveis existência de um Conflito de Interesse na contratação de qualquer empresa na qual um ou mais colaboradores tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente, conforme estabelecido no Código de Ética do Finaxis;
- A contratação do prestador de serviços só será aprovada com a verificação e análise positiva das áreas Administração de Recursos, Custódia, Distribuição ou qualquer outra área contratante, conforme o caso, com o suporte da área de *Compliance*. Caso uma das áreas não aprove a contratação, a mesma deverá ser submetida ao Comitê Executivo para análise e aprovação ou reprovação;
- Após aprovação, o Prestador de Serviços só poderá iniciar seus serviços após firmar contrato devidamente analisado e formalizado pelo Jurídico do Finaxis. Os contratos deverão estar atualizados de acordo com as legislações e normativos vigentes e deve conter as características dos serviços a serem prestados. Adicionalmente, devem prever no mínimo os requisitos dispostos

no Art. 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, integralmente transcritos abaixo:

“

- I. *As obrigações e deveres das partes envolvidas;*
- II. *A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;*
- III. *A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas neste Código e na Regulação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo de Investimento;* e
- IV. *Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais nos termos da regulação em vigor.”*

- A área de Administração de Recursos, Custódia, Distribuição ou qualquer outra área contratante, conforme o caso, deverão realizar monitoramento dos serviços prestados pelos prestadores de serviços contratados pela Finaxis, afim de garantir que o Prestador de Serviços está cumprindo fielmente o regulamento do Fundo, o contrato previamente firmado e a legislação vigente
- Considerar antes da contratação se o Prestador de Serviços é de alto risco. São considerados prestadores de serviços de alto risco aqueles que exercerem atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados e aderentes aos respectivos Códigos de Regulação e Melhores Práticas.

5.2. Vedações

De modo a garantir as premissas dessa Política, todos os colaboradores do Finaxis estão expressamente proibidos de:

- Manter relação comercial com empresa em que ele próprio ou pessoa com quem tenha parentesco, ou ainda pessoas de seu convívio próximo tenha interesse ou participação direta ou indireta, sem a prévia autorização das áreas de *Compliance* e Jurídico Corporativo;
- É vedado o repasse, direta ou indiretamente, de informações, dados e documentos, obtidos pelos prestadores de serviços dos Fundos ou elaborados internamente pelo Finaxis, a qualquer pessoa ou empresa fora do Finaxis. As regras de utilização e disponibilização de informação devem seguir as diretrizes da Política de Segurança da Informação Finaxis;
- Aceitar benefício ou vantagem pessoal para si, para quaisquer terceiros ou em nome próprio ou do Finaxis, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos em dinheiro ou bens, mercadorias e serviços, viagens, almoços, jantares ou quaisquer vantagens advindas de relacionamento com os

respectivos Prestadores de Serviço. Quaisquer despesas com viagem, hospedagem e refeições devem sempre ser pagas pela Finaxis, mesmo que o convite parta do Prestador de Serviço, e brindes e presentes recebidos devem seguir expressamente as determinações do Código de Ética e Conduta Finaxis.

6. SELEÇÃO E MONITORAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A área de Administração de Recursos, Custódia, Distribuição ou quaisquer outras áreas contratantes, conforme o caso, são responsáveis pela seleção, contratação e monitoramento dos Prestadores de Serviços, com o apoio da área de *Compliance*. São ainda responsáveis por manter atualizado e validado o controle de Prestadores de Serviços para os Fundos administrados, custodiados e/ou distribuídos pelo Finaxis.

Após a realização e o acompanhamento do processo de *Due Diligence*, realizado no momento da contratação do Prestador de Serviço, poderá ser solicitada a qualquer tempo, a exclusivo critério do Finaxis, a revisão do processo de *Due Diligence* do mesmo, sendo que o intervalo entre tais processos jamais poderá ser superior ao prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da *Due Diligence* inicial ou de sua última revisão. Para os casos onde o Prestador de Serviços seja considerado de alto risco, a revisão do processo de *Due Diligence* será feita em prazo não superior a 12 (doze) meses.

Todo o processo de *Due Diligence* realizado pelo Finaxis está descrito no Procedimento de Diligência em Prestadores de Serviços (*Due Diligence*).

6.1. Dos Procedimentos de Due Diligence (Inicial e Periódica)

O processo de *Due Diligence* tem o significado literal de “devida cautela ou diligência”, e é um procedimento de análise prévia, no qual o potencial Prestador de Serviço deve possibilitar acesso ao Finaxis as informações e documentos de referido potencial Prestador de Serviço, capazes de demonstrar que este possui capacidade técnica e operacional, recursos humanos, sistemas e controles internos compatíveis com o exercício das atividades para as quais tenham interesse em ser contratado.

Todos os procedimentos são realizados quando do primeiro contato entre o Finaxis e o potencial Prestador de Serviços. Adicionalmente, caso o mesmo Prestador de Serviços venha a atuar em outros fundos administrados, custodiados e/ou distribuídos pelo Finaxis, seu processo de *Due Diligence* será revisado, levando em consideração a nova estrutura a qual estará inserido. A aprovação de um Prestador de Serviços pelo Finaxis não faz com que ele entre em uma lista positiva, tendo sempre que ser avaliado a cada nova estrutura.

Os procedimentos para seleção dos Prestadores de Serviço dos Fundos e/ou na revisão do processo de *Due Diligence*, consistem em:

- i. análise de PLDCFT, a qual é realizada pela área de *Compliance*, para verificação de eventuais restrições da empresa, seus sócios, controladores e controladas, até o nível do beneficiário final, bem como partes a eles relacionados(as), que o impeçam do exercício da atividade como

Prestador de Serviço. A análise consiste na verificação: em listas de PPE/PEP, listas Restritivas e Sanções, análise de processos judiciais, mídias, inquéritos policiais, país de constituição e outras fontes de dados externos de informações.

ii. análise da documentação recebida conforme item 6.1.1., realizado pela área de *Compliance*, Administração de Recursos, Custódia, Distribuição ou quaisquer outras áreas contratantes, bem como de quaisquer eventuais documentos que as áreas julguem necessários para conclusão de sua análise. A análise documental visa avaliar a estrutura operacional e técnica do potencial Prestador de Serviço, avaliando se este possui os recursos humanos qualificados necessários para a execução das atividades, bem como se os sistemas por ele utilizados são compatíveis com o porte da instituição e controles internos aplicáveis.

iii. visita *in loco*, além das análises realizadas, as Administração de Recursos, Custódia, Distribuição ou quaisquer outras áreas contratantes, conforme o caso, com o apoio da área de *Compliance*, poderão realizar visita *in loco* ao potencial Prestador de Serviço, com a finalidade de ratificar e/ou complementar as informações recebidas na análise documental.

6.1.1. Da Relação de Documentos

Para a seleção do Prestadores de Serviço, é solicitado pela área de Administração de Recursos,, Custódia, Distribuição ou qualquer área contratante, conforme o caso, documentos e informações visando subsidiar a análise do processo de contratação. .

Os documentos e informações poderão variar de acordo com o tipo de Prestador de Serviço, a relação de documentos e informações a serem solicitadas estão descritas no Procedimento de Diligência em Prestadores de Serviços (*Due Diligence*), sendo obrigatório no mínimo os documentos abaixo:

Gestor de Recursos:

- Questionário padrão ANBIMA de *Due Diligence* para gestores;
- Políticas e Procedimentos aplicáveis ao tipo de prestação de serviço;
- Comprovante de registro de “pessoa obrigada” no COAF;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Distribuidor e Agente Autônomo de Investimento:

- Questionário padrão ANBIMA de *Due Diligence* para distribuição;
- Política de *Suitability* (verificação do perfil do investidor);
- Processo cadastral e política KYC (*know your client* - conheça seu cliente);
- Comprovante de registro de “pessoa obrigada” no COAF;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Custodiante, Escriturador, Controlador e Corretoras:

- Questionário padrão ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras;

- Plano de continuidade de negócios, prevendo os procedimentos de controles internos;
- Política de Segurança da Informação, descrevendo os procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
- Comprovante de registro de “pessoa obrigada” no COAF;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Prestadores Contratados pelo Custodiante:

a) Prestador de Serviço de Guarda Física e Guarda Digital

- Laudo de estrutura física, porta corta fogo, segurança e/ou qualquer outra especificação técnica necessária para guarda dos documentos (laudo dos bombeiros, certificações e licenças aplicáveis);
- Política de Segurança da Informação, descrevendo os procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;

b) Prestador de Serviço de Verificação de Lastro

- Procedimento adotado para a Prestação do Serviço, incluindo Procedimentos e relatórios de conciliação de lastro;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Consultores Especializados:

- Questionário de *Due Diligence* ANBIMA para consultores;
- Comprovante de registro de “pessoa obrigada” no COAF;
- Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

Demais Prestadores de Serviço

- Documentação que comprove os processos adotados pela instituição, quanto a atividade exercida, controles internos, segurança da informação e plano de continuidade de negócios; Demais documentos exigidos pelas normas vigentes;

6.1.2. Da Análise e Aprovação prévia para Contratação

Inicialmente a Área Contratante, conforme o caso, envia para área de *Compliance* os seguintes dados do Prestador de Serviço para análise de PLDCFT: Razão Social e CNPJ.

Finalizada a análise de PLDCFT e não constado nada desabonador para o Prestador de Serviço, as áreas contratantes, conforme o caso, são informadas para darem continuidade ao processo. É solicitada a documentação relativa a *Due Diligence* para o Prestador de Serviços e encaminhada para análise da área de *Compliance*.

De acordo com o tipo de prestador de serviço, deve ser verificado no processo de *Due Diligence*:

- Verificar a experiência e capacidade técnica do prestador de serviço para exercer a atividade contratada;

- Verificar a estrutura e capacidade operacional para a devida prestação do serviço (sistemas, recursos humanos, estrutura física, etc.);
- Verificar se aderente aos Códigos ANBIMA e/ou ANBIMA/ABVCCAP;
- Verificar a estrutura de gestão de riscos, quando aplicável;
- Verificar a política utilizada para rateio e divisão de ordens (para gestor de recurso);
- Verificar a política de exercício de direito de voto, (para gestor de recurso);
- Verificar os procedimentos/políticas de: PLDCFT, Compliance, Controles Internos e Segurança da Informação;
- Verificar o processo de manutenção do cadastro de cotistas (para distribuidor);
- Verificar a política interna de contratação de prestadores de serviço para fundos de investimento;

Após análise, caso haja alguma solicitação adicional, a área de *Compliance* demandará a Área Contratante, conforme o caso, para que providencie as informações junto ao Prestador de Serviço. Se a documentação estiver de acordo, a área de *Compliance* informa a Área Contratante quanto a aprovação.

O Jurídico deverá formalizar os contratos junto aos Prestadores de Serviço apenas após a conclusão e aprovação da *Due Diligence* na forma disposta nesta Política.

A área de Compliance, após finalização de todo processo, efetua a guarda da documentação em diretório próprio na rede interna do Finaxis pelo prazo mínimo de 5 anos.

6.1.3. Comitê Executivo (COMEX)

Caso o prestador de serviço não seja aprovado em uma ou mais etapas de análise descritas no item 6.1., o mesmo será submetido a análise do Comitê Executivo.

O Comitê Executivo é composto pela:

Presidente
Vice Presidente de Negócios
Vice Presidente de Operações e Serviços

A aprovação/reprovação se dará com o voto da maioria dos membros do Comitê.

Caso o processo de contratação do prestador de serviço não seja aprovado pelo Comitê Executivo, a Área Contratante, conforme o caso, será imediatamente informada para que possa contatar o respectivo Prestador de Serviço para comunicar a reprovação do mesmo, e quando aplicável, adotar providências para regularização e andamento do processo.

6.2. Do Processo de Supervisão e Monitoramento dos Prestadores de Serviço

A Área Contratante, conforme o caso, solicitará atualização da *Due Diligence*, conforme indicado no item 6.1. acima, periodicamente, a seu exclusivo critério, sendo que o intervalo entre os processos de *Due Diligence* jamais poderá ser superior ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da realização do último processo de *Due Diligence*. Nos casos de contratação de Prestadores de Serviços considerados de alto risco, a renovação do processo deverá ocorrer em prazo não superior a 12 (doze) meses.

Adicionalmente, a Área Contratante é responsável por supervisionar e monitorar a prestação dos serviços contratados, realizando um monitoramento contínuo com o objetivo de verificar o cumprimento das atividades relacionadas nos contratos, documentos acessórios e legislação vigente.

O monitoramento consiste na verificação do cumprimento de prazos, qualidade dos entregáveis, desenquadramento e, adicionalmente, avaliação dos erros cometidos (gravidade e frequência). São pontos de observação, que dependem do tipo de serviço contratado, conforme exemplos abaixo:

Gestor de Recursos:

- monitoramento por intermédio da carteira do Fundo das operações realizadas pelo Gestor;
- acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos Critérios de Elegibilidade, limites e política de investimento dispostos no Regulamento;
- relatório do gestor, descrevendo os procedimentos e critérios estabelecidos na análise e seleção das operações;
- acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

Distribuidor:

- relatórios e evidências sobre:
 - a. as cotas dos Fundos efetivamente distribuídas pelo respectivo Distribuidor no período;
 - b. a realização e manutenção do cadastro de cotistas; e
 - c. a comprovação da aplicação dos procedimentos de *Suitability*, KYC e PLDCFT referentes aos cotistas.

Custodiante:

- Relatório de Procedimentos sobre Serviços de Custódia dos Fundos administrados pela Finaxis;
- o Relatório de verificação de lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
- monitora os termos de cessão gerados eletronicamente por meio de integração sistêmica.

Escriturador e Controlador:

- relatórios do Escriturador e Controlador, evidenciando os procedimentos e critérios empregados na realização de suas atividades, bem como atestando o cumprimento de suas obrigações regulamentares e contratuais.

Prestadores Contratados pelo Custodiante:

a) Prestador de Serviço de Guarda Física e Guarda Digital

- a. verificação, na periodicidade prevista neste item, das estrutura operacional, bem como das licenças e permissões necessárias para o exercício da atividade; e
- b. verificação trimestral, da disponibilização, no sistema digital utilizado pelo Prestador de Serviço, dos documentos digitalizados.

b) Prestador de Serviço de Verificação de Lastro

- c. o Relatório de verificação de lastro dos direitos creditórios dos Fundos.

Consultores Especializados:

- acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
- acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios;
- monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos;
- fiscalização do cumprimento, pelo Consultor Especializado, das medidas estabelecidas na Política de Cobrança; e

Demais Prestadores de Serviço

- Validação da metodologia de atuação dos prestadores em relação aos contratos estabelecidos; e
- Acompanhamento da efetividade dos resultados alcançados nos procedimentos executados pelos Fundos.

Caso necessário, a Área Contratante repetirá integralmente o processo de *Due Diligence* descrito no item 6.1., inclusive realizando visita *in loco* no prestador de serviços ou, em casos extremos, caso julgue necessário propõe à assembleia de cotistas a substituição do respectivo Prestador de Serviço ou resolução do contrato

6.3. Da Hipóteses de Dispensa

Conforme previsto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estão dispensados da análise descrita no Procedimento de *Due Diligence* **(i)** as empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico e/ou conglomerado financeiro da instituição administradora e/ou do custodiante, estando portando, dispensadas do procedimento de *Due Diligence* as empresas do Conglomerado Financeiro Finaxis, bem como **(ii)** o Gestor nos casos de Fundos exclusivos em que a gestão seja exercida pelo próprio cotista, legalmente habilitado e formalmente constituído como tal.

7. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado.

8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

- Política de Contratação de Prestadores de Serviços v003 (revisão e atualização de acordo com o novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros) – de 11.02.2019 – código 01.08.01.01/004.
- Política de Contratação de Prestadores de Serviços para Fundos de Investimento v002 (atualizações: processo de monitoramento dos prestadores de serviços, leiaute e base normativa) – de 19.06.2017- código 01-08-01-01/002.
- Política de Contratação de Prestadores de Serviços para Fundos de Investimento v001 – de 20.08.2015 - código 01-09-09-01/001.